Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9658/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10255/2015
PROTOCOLO	: 1599845
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 67/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 67/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 50/2015, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Exata Papelaria Eireli - ME, objetivando a aquisição de produtos e materiais de expediente para atender o Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3761/2017 (peça 22), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-2708/2019 (peça 32), que decidiu pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 67/2015, bem como pela aplicação de multa ao responsável à época, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 2076, edição do dia 21 de maio de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-11617/2019, o ex-prefeito de Antônio João, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 38).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12488/2020 (peça 39), certificou que a multa aplicada ao Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2708/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc